

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE - Nº: 06/2023.

CONTRATANTE: CORCON-SP - CONSELHO REG DE ECONOMIA 2ª REGIÃO - SP - pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, na Rua Líbero Baduró, 425 - 14ª Andar - Centro, São Paulo - SP, Brasil - CEP: 01009-000 e telefone nº (11) 3291-8700, inscrita no CNPJ: 02.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista Pedro Afonso Gomes, portador do RG: 8.711.822-1.

CONTRATADA: RAP 10 MOTOBOYS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, na Rua Coronel Cintra, 30 - Mooca - São Paulo - SP - CEP: 03105-050, inscrita no CNPJ: 17.422.871/0001-04, neste ato representado pelo proprietário Maurício de Almada Schlaveto e Silva portador do RG: 33.454.994-2.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de transporte para a CONTRATANTE, envolvendo serviços de entregas e coletas de materiais e/ou documentos, no seguinte espaço territorial: em toda região de São Paulo, grande São Paulo, Litoral e Interior.

DOS HORÁRIOS

Cláusula 2ª. A CONTRATADA disponibilizará 1 motociclista (ou mais de um) sempre que solicitado pela CONTRATANTE dentro da disponibilidade do momento, no horário e local previamente agendado.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 3ª. A CONTRATADA se responsabilizará pela conservação, limpeza e manutenção dos veículos utilizados na prestação de serviços contratada, assim como os documentos e/ou materiais transportados na execução do serviço em questão.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA também se responsabilizará por qualquer acidente que venha a ocorrer durante a prestação dos serviços.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo transporte de valores e/ou materiais frágeis. Não oferecendo nenhum tipo de seguro para a CONTRATANTE, salvo prévio aviso firmado entre as partes através da comprovação por e-mail e/ou mensagem de WHATSAPP, onde a CONTRATADA oferecerá, por conta própria, a garantia para o transporte de determinado item.

DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Cláusula 6ª. Fica expressamente estipulado que não se estabelece pôr força deste contrato qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a mão-de-obra utilizada, direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados, correndo pôr conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora e todas as despesas com essa mão de obra, inclusive os encargos decorrentes de legislação vigente.

Cláusula 7ª. Na hipótese de a contratante ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, em especial, em processos trabalhistas e/ou fiscais, decorrentes do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a CONTRATANTE do polo passivo da relação processual.



DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia calculada de acordo com o percurso solicitado pela CONTRATANTE, tendo como base a seguinte tabela de preços oferecida pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

- ⇒ R\$ 9,00 – Valor por endereço visitado (multiplicado por endereços adicionados na corrida);
- ⇒ R\$ 3,00 – Valor por KM rodado em percurso (multiplicado pela rota estabelecida na corrida);
- ⇒ R\$ 33,00 – valor mínimo da corrida (caso o cálculo acima não atinja, este é o valor mínimo cobrado);

Regras.

- ⇒ Para cada endereço há uma tolerância de 10 minutos (não cumulativo), Caso ultrapasse é adicionado R\$ 0,80/minuto de espera.
- ⇒ Não está incluso no valor eventuais taxas (Cartório, Correios, Pedágio ou outros)
- ⇒ Capacidade de carga da moto: 40cm x 40cm x 40cm - até 20KG,
- ⇒ Em caso de cancelamento com motoboy já na rua será cobrado a saída mínima,

Parágrafo 1º. O reajuste é feito anualmente no mês de maio.

Cláusula 9ª. Quanto à data de pagamento, todo serviço realizado entre os dias 1 e 31 de cada mês a CONTRATADA emitirá a CONTRATANTE um boleto bancário com vencimento para todo dia 10 do mês subsequente, enviado via e-mail anexado a relatório de OS. Em caso de não utilizarem nosso serviço, não incidirá nenhuma cobrança mínima.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento. Devendo, porém, a outra parte ser avisada sobre a rescisão via carta ou e-mail formalizando o encerramento da parceria.

Cláusula 11ª. O presente Instrumento poderá ser automaticamente rescindido caso uma das partes descumpra qualquer uma das cláusulas deste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O presente Instrumento tem vigência até 31 de Dezembro de 2023, sendo prorrogável, mediante celebração de aditivos, iniciando-se a partir do dia 02 de Janeiro de 2023,

DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2022.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunha 1

Testemunha 2



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo N° DV 127/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA RAP 10 MOTOBOYS LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o no 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **RAP 10 MOTOBOYS LTDA** inscrita no CNPJ sob o no 17.422.871/0001-04, com sede à Rua Coronel Cintra, 30, Mooca, nesta Capital, CEP 03105-050, neste ato representada pelo proprietário **Maurício de Almeida Schiaveto e Silva** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ADITAMENTO** com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir desta data e término em **31/12/2024**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será determinado de acordo com a proposta anexa a este aditivo. A referida proposta inclui valores reajustados para o ano de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

São Paulo, 30 de dezembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
Pedro Afonso Gomes
CONTRATANTE

RAP 10 MOTOBOYS LTDA.
Mauricio de Almeida Schiaveto e Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Julia Gaggi de Lima
CPF: 439.07.078-08

Nome: Weia de Souza Sarteles
CPF: 319.613.578-19

Aditivo 2024

CORECON-SP Julia Goggi <presidencia363@coreconsp.org.br>

Ter, 28/11/2023 16:18

Para: CORECON-SP Neia Teles <presidencia360@coreconsp.org.br>

À
CORECON-SP
A/c Srtª Julia Goggi

Rap10

PROPOSTA COMERCIAL

Somos uma empresa séria e comprometida com a satisfação de nossos clientes e parceiros. Oferecemos faturamos mensalmente com boleto bancário. Emitimos relatório de serviços e nota fiscal. Segue abaixo nossa proposta comercial para sua empresa.

VALORES PARA MOTOBOY ESPORÁDICO

Motoboy Esporádico (até 30 pedidos no mês)

Motoboy Esporádico (sob demanda);
Coleta em até 30 min. após solicitação;

Valores:

R\$ 9,00 – Cada Ponto/Endereço;
R\$ 3,00 – Cada KM (em serviço)

Saída Mínima: R\$ 33,00

Paga somente por serviço realizado;
Não há cobrança em caso de não utilizar nossos serviços;
Coleta em ATÉ 30 MINUTOS, atendimento exclusivo;

Motoboy Esporádico (+ de 30 pedidos no mês)

Motoboy Esporádico (sob demanda);
Coleta em até 30 min. após solicitação;

Valores:

R\$ 7,50 – Cada Ponto/Endereço;
R\$ 2,50 – Cada KM (em serviço)

Saída Mínima: R\$ 28,00

Paga somente por serviço realizado;
Não há cobrança em caso de não utilizar nossos serviços;
Coleta em ATÉ 180 MINUTOS, atendimento compartilhado;



Proposta válida por 30 dias.

OBTERVAÇÕES

1. Medidas do Baú: 40cm x 40cm x 40cm – até 20KGs;
2. Para cada endereço há uma tolerância de 10 minutos (não cumulativa). Caso ultrapasse é adicionado R\$ 0,80/minuto de espera;
3. Em nossos orçamentos não estão inclusas eventuais taxas (Cartórios, Correios, Espera, outros);
4. Forma de pagamentos:
 1. Dinheiro (Direto ao motoboy no início ou fim da corrida);
 2. PIX ou Transferência bancária (TED ou DOC);
 3. Faturamos mensalmente, com boleto bancário, para clientes cadastrados (Serviços de 01 a 31 paga dia 07 do mês seguinte);

Agende uma visita sem compromisso e tire suas dúvidas.

Atenciosamente,

Rap10

MAURÍCIO SCHIAVETO

Gerente Comercial

PABX e WHATSAPP: (11) 3104-9366

E-mail: mauricio.rap10@gmail.com

Site: www.rap10motoboys.com.br

Rua Coronel Cintra, 30 - Mooca - São Paulo - SP - Cep: 03105-050
"NÃO VENDEMOS PREÇO, OFERECEMOS QUALIDADE!"